Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.05.14 18:14:01 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO DO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL - SEF

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS Nº A_1001/20/000093

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO 3

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 5.ª - PROTEÇÃO DE DADOS 4

CLÁUSULA 6.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 5

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS 6

CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 6

CLÁUSULA 10.ª – FORO COMPETENTE 6

CLÁUSULA 11.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 6

CLÁUSULA 12.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 7

CLÁUSULA 13.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7

PARTE II - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS 7

CLÁUSULA 14.ª – SERVIÇO 7

CLÁUSULA 15.ª – TRANSAÇÕES 8

CLÁUSULA 16.ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS 9

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO DO MULTIBANCO SERVIÇO NORMAL - SEF

CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do ajuste direto por critérios materiais, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços associados ao pagamento das citações de dívida emitidas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, através do Multibanco Serviço Normal – SEF** (Sistema de Execuções Fiscais), código de entidade SIBS: 20181.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 66110000-4 - Serviços de Banca.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 3 meses, prazo estabelecido para entrada em vigor do contrato a emergir do procedimento por Concurso Público Internacional - CPI n.º P/1001/20/0000031, sem prejuízo de eventual caducidade antecipada em razão da celeridade da obtenção do Visto do Tribunal de Contas.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número um da Cláusula 3.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelo período máximo de execução do contrato a celebrar é de 134.400,00 **EUR – cento e trinta e quatro mil e quatrocentos euros** [1], a que acresce IVA, tendo em consideração o número de registos apresentados na cláusula 15.ª do caderno de encargos, para o período máximo de vigência do contrato de 3 (três) meses.
2. O **preço base unitário** que o IGFSS se dispõe a aceitar por registos é de **0,56EUR –** Cinquenta e seis cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

[1] O Preço base global, definido no n.º 1 da Cláusula 3.ª é o valor máximo disponível para esta contratação para efeitos de despesa, e está superior ao apurado pela multiplicação do n.º de transações x preço unitário/base, atendendo que estamos perante estimativa de n.º de transações.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio associado ao pagamento das citações de dívida emitidas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, através do Multibanco Serviço Normal – SEF (Sistema de Execuções Fiscais):
 a. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 b. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 c. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 d. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 5.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário,

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, serão liquidadas por débito em conta no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo estas ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/500, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável do Departamento de Gestão Financeira, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução dos contratos, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

CLÁUSULA 10.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 b. Nome ou denominação social;
 c. Endereço ou sede social;
 d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 12.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 14.ª – SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá enviar diariamente para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, I.P. os ficheiros de extrato e proceder ao respetivo crédito na conta estipulada pelo IGFSS.
2. Os ficheiros com informação do detalhe da cobrança diária serão enviados pela SIBS via MFT.
3. **O custo referente ao serviço de MFT SIBS não está abrangido no presente contrato.**
4. O serviço multibanco é o "base" e é sem "real-time". Trata-se de um Multibanco Serviço Normal.
5. Os extratos indicados no número 1 são em formato txt e com o layout seguinte:
 a. **Header do Ficheiro:**

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	0
Identificação do ficheiro	2	A	3	IGF
Entidade origem	5	A	8	
Entidade destino	13	A	8	IGFSS
Nº de sequência do ficheiro	21	N	4	
Data do ficheiro	25	N	8	(Formato: AAAAMMDD)

 b. **Header do Lote:**

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	1
NIB da Conta do IGFSS	2	N	21	
Código da Moeda	23	N	3	EUR
Sinal do Saldo Cont. Anterior	26	A	1	
Saldo Contabilistico Anterior	27	N	17	

c. Detalhe do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	2
Agencia que efetuou o mov.	2	N	4	
Data de Movimento	6	N	8	
Data Valor	14	N	8	
Tipo de Movimento	22	A	3	
Sinal do Montante	25	A	1	
Montante	26	N	17	
Descrição	43	A	18	(Indicada no ponto 2 Cláusula 16.ª)

d. Trailer do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	8
Total de Registos de Detalhe	2	N	6	
Sinal do Saldo Contabilístico	8	A	1	
Saldo Contabilístico	9	N	17	
Sinal do Saldo Disponível	26	A	1	
Saldo Disponível	27	N	17	

e. Trailer do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	9
Total de Registos do Ficheiro	2	N	6	
Total de Lotes do Ficheiro	8	N	4	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em PTE	12	N	1	
Total Saldo Cont. Lotes em PTE	13	N	17	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em EUR	30	A	1	
Total Saldo Cont. Lotes em EUR	31	N	17	

Legenda:

A – Campo alfanumérico

N – Campo numérico

Cont. – Contabilístico

Mov. – Movimento

CLÁUSULA 15.ª – TRANSAÇÕES

1. O número de transações para os anos de 2018, 2019 e 2020 são os apresentados no quadro, ao que equivaleu uma receita arrecadada de ±996,2 mil milhões de euros:

Multibanco Serviço Normal – Processos Executivos	N.º de transações			
	2018	2019	2020	Total
N.º de meses	12	12	3	27
N.º de transações	1.571.839	1.676.139	381.982	3.629.960
Valor da receita arrecadada	433.927.952,58 €	458.649.095,91 €	103.614.167,12 €	996.191.215,61 €

2. Estima-se que para o **período de 3 meses** o número de transações:

Multibanco Serviço Normal – Processos Executivos	N.º de transações (Estimativa)
N.º de meses	3
N.º de transações	240.000
Valor da receita a arrecadar	64.006.836,55 €

- O valor médio por transação (VMT) em função da distribuição do n.º de transações, aplicando-se os limites mínimos de € 0,05 e máximo de € 0,50, é € 499,38, € 3,77 e € 44,57, para TSC de € 0,50 (limite máximo), TSC de € 0,05 (limite mínimo) e TSC compreendida entre o intervalo do limite mínimo e máximo, respetivamente.
- Apresenta-se a distribuição em termos de intervalos associados à taxa de serviço do comerciante:

Intervalo	Peso Relativo Transações	VMT ^{N}
TSC de 0,50€ (1)	0,488	499,38
TSC de 0,05€ (2)	0,013	3,77
0,05€<TSC<0,5€ (3)	0,499	44,57

- VMT1, VMT2 e VMT3 – valor médio por transação em função da distribuição de nº de transações aplicando-se os limites mínimos de 0,05€ e máximo de 0,50€.

CLÁUSULA 16.ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS

1. O adjudicatário individualizará a receita cobrada do custo associado à prestação do serviço, assegurando o crédito da receita para o IGFSS, com data-valor correta, bem como o envio de extratos eletrónicos para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, I.P..
2. Os movimentos de extrato associados à presente prestação de serviços deverão estar identificados da seguinte forma:
 - Cob Pag Serv 20181 – para o crédito da receita arrecada;
 - CustoPag Ser 20181 – para o débito do custo do serviço.
3. O adjudicatário procederá ao envio mensal da fatura com o custo associado, da qual deverá constar de forma individualizada o número de transações e montantes.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.